



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 1 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1610/2023	02
LEI Nº 1611/2023	03
DECRETO Nº 1465/2023	07
DECRETO Nº 1466/2023	09
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PAG
PORTARIA Nº 1466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023	12
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PAG
RESOLUÇÃO Nº 12/CMAS/2023	12
RESOLUÇÃO Nº 17/CMDCA/2023	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023	14
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023	14

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 2 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1610/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, como Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 222.718,13 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e dezoito reais e treze centavos), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	222.718,13
---	------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 222.718,13 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e dezoito reais e treze centavos) abaixo indicadas:

06.000-SECRET. MUNICIPAL DE AGRIC, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.608.0012.1.196-Aquisição de Escavadeira Hidráulica

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	41.343,68
--	-----------

20.608.0012.1.219-Pavimentação Poliédrica da RM-119-Sebastião Abreu

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	165.963,57
---	------------

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.001-Departamento de Turismo

23.695.0004.1.216-Implantação de Parque Ecológico

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	15.410,88
---	-----------

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 3 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1611/2023

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Ribeirão Claro-PR.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e
- VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

- I - realizar inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;
- II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V – verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:
 - a) físicas;
 - b) microbiológicas;
 - c) físico-químicas;
 - d) de biologia celular e molecular;
 - e) histológicas; e
 - f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 4 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;

b) recebimento;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) armazenagem;

i) acondicionamento;

j) embalagem;

k) rotulagem;

l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 5 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Ribeirão Claro-PR, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem** e **post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Parágrafo único. A terminologia "ante mortem e post mortem" empregada nesta Lei, inclui a inspeção antes, durante e após o abate de animais, a qual deverá ser constante e permanente.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 6 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 02 (duas) e 20 (vinte) VRMs (Valor de Referência Municipal), ou outro indexador que venha a substituí-lo, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso II serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embarço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meio de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 7 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando a Lei Municipal nº 1349, de 06 de dezembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLO BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1465/2023

Nomeia membros e Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para o **biênio 2023/2025**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 121, de 20 de outubro de 1998, bem como Lei Municipal nº 140 de 31 de janeiro de 2005 e demais disposições aplicáveis:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes segmentos, I - Membros Governamentais; II - Órgãos Representativos de Classe; III - Agricultura Familiar, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para o biênio 2023/2025, instituído pela Lei Municipal nº 121, de 20 de outubro de 1998 e demais alterações.

I - MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca:

- a) - **Titular: Carolina Fernanda Chiarotti**, inscrita no CPF/MF nº ***.423.919-**.
- b) - **Suplente: Douglas Dario Siqueira da Silva**, inscrito no CPF/MF nº ***.890.628-**.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) - **Titular: Cleide Nazira Marques de Castro**, inscrita no CPF/MF nº ***.598.739-**.
- b) - **Suplente: Ana Paula Messias**, inscrito no CPF/MF nº ***.867.419-**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.282

Pág. 8 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) - **Titular: Cintia Cristina Romanha Chiarotti**, inscrita no CPF/MF nº ***.371.669-**.
- b) - **Suplente: Francisco Carlos Molini**, inscrito no CPF/MF nº ***.075.099-**.

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) - **Titular: José Augusto Cirelli Denobi**, inscrito no CPF/MF nº ***.002.989-**.
- b) - **Suplente: Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso**, inscrito no CPF/MF nº ***.166.749-**.

II - ORGÃOS REPRESENTATIVOS DE CLASSE:

Representantes da Emater - Paraná:

- a) - **Titular: Marina Paschoal Pinto Lima**, inscrita no CPF/MF nº ***.755.139-**.
- b) - **Suplente: Denise Lutgens Rizzo**, inscrita no CPF/MF nº ***.750.008-**.

Representantes do Sindicato Rural de Ribeirão Claro:

- a) - **Titular: Paulo Cezar Zioldo**, inscrito no CPF/MF nº ***.695.249-**.
- b) - **Suplente: Ednamar Sasdelli** - CPF/MF nº ***.741.889-**.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- a) - **Titular: Odair do Prado**, inscrito no CPF/MF nº ***.053.229-**.
- b) - **Suplente: Patrícia Fernanda Bussola Marques**, inscrita no CPF/MF nº ***.669.249-**.

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) - **Titular: Sr. Evandro Cirelli Giroldo**, inscrito no CPF/MF nº ***.598.089-**.
- b) - **Suplente: Sandra Cristina Pirola Cirelli**, inscrita no CPF/MF nº ***.269.319-**.

III - AGRICULTURA FAMILIAR:

Agricultores Familiares:

- a) - **Titular: Paulo Sergio Buchud Junior**, inscrito no CPF/MF nº ***.280.949-**.
- b) - **Suplente: Nelson Mariano da Rocha**, inscrito no CPF/MF nº ***.214.549-**.
- c) - **Titular: Carlos Belmiro**, inscrito no CPF/MF nº ***.443.159-**.
- d) - **Suplente: Gentil Aparecido Rossi**, inscrito no CPF/MF nº ***.894.639-**.
- e) - **Titular: Rivelino Néia da Silva**, inscrito no CPF/MF nº ***.896.908-**.
- f) - **Suplente: Danilo José Bonatte dos Santos**, inscrito no CPF/MF nº ***.006.899-**.
- g) - **Titular: Alairço Otávio Gozzi**, inscrito no CPF/MF nº ***.605.879-**.
- h) - **Suplente: Valdemir Baggio**, inscrito no CPF/MF nº ***.855.909-**.
- i) - **Titular: Adilson José Gozzi**, inscrito no CPF/MF nº ***.706.009-**.
- j) - **Suplente: Claudinei Bonato**, inscrito no CPF/MF nº ***.226.409-**.
- k) - **Titular: Pedro Eugênio Tadeu da Silva Minguini**, inscrito no CPF/MF nº ***.497.709-**.
- l) - **Suplente: Elizeu Augusto Moreira**, inscrito no CPF/MF nº ***.779.329-**.
- m) - **Titular: Antônio Cesarini Gozzi**, inscrito no CPF/MF nº ***.148.679-**.
- n) - **Suplente: Anízio Gozzi**, inscrito no CPF/MF nº ***.779.678-**.
- o) - **Titular: João Carlos Castro**, inscrito no CPF/MF nº ***.420.189-**.
- p) - **Suplente: Augusto Ambrósio Neto**, inscrito no CPF/MF nº ***.703.259-**.

Art. 2º- Em razão da nomeação de que trata o art. 1º, a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, **biênio 2023/2025**, fica assim constituída:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 9 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I- Presidente: **Rivelino Néia da Silva**
- II- Vice-Presidente: **Valdemir Baggio**
- III- Secretária Executiva: **Carolina Fernanda Chiarotti**

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em vinte e sete (27) de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1466/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.561 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 169.160,41 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00
---	-----------

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	14.800,00
---	-----------

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:3103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercícios Anteriores	6.335,57
--	----------

12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.000,00
---	----------

04.002-Departamento de Cultura

13.392.0010.2.025-Promoção de Eventos Culturais, Artísticos e Comemorativos

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 10 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	57.000,00
---	-----------

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.005-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0011.6.053-Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:3880-Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA-Exercícios Anteriores	11.624,84
---	-----------

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	15.400,00
--	-----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	6.000,00
3.3.91.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 17.960,41 (dezesete mil novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) nas seguintes fontes de recursos:

103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.335,57
880-Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA	11.624,84

II - o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

III – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), abaixo indicadas:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

03.001-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

3.3.50.41.00-Contribuições Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	57.000,00
---	-----------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 11 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	4.000,00
---	----------

12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.14.00-Diárias - Civil Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	3.300,00
---	----------

3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	4.000,00
---	----------

12.365.0009.2.020-Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Exercício Corrente	3.500,00
---	----------

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.000,00
---	----------

06.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.200,00
---	----------

3.3.90.14.00-Diárias - Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
---	----------

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.200,00
--	----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	7.000,00
---	----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.282 Pág. 12 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia servidor responsável pela diagramação, edição, publicação e assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Renato Castelani Delbone, matrícula nº 15059, como responsável pela diagramação, edição, publicação e assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1206, de 07 de junho de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/CMAS/2023

SÚMULA: Aprova o Demonstrativo Sintético da Execução Físico e Financeiro de Serviços, IDG SUAS e PBF do Exercício do ano de 2022 – no sistema SUAS/WEB, do Município de Ribeirão Claro-PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 678/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em **23/11/2023**.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.282 Pág. 13 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira de Serviços, IGD SUAS e PBF do Exercício do ano de 2022 no sistema SUAS/WEB, do município de Ribeirão Claro- PR.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 28 de Novembro de 2023.

Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Presidente do C.M.A.S

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 17/CMDCA/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do repasse de recurso financeiro Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, no sistema de acompanhamento do cofinanciamento Estadual fundo a fundo – SIFF, da deliberação 089/2019 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR. Referente ao 1º Semestre do ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 027/1997 de 28 de abril, alterada pelas Leis Municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726/2011 de 20 de abril e 875/2012 de 07 de novembro;

CONSIDERANDO: A reunião realizada em Plenário pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no dia vinte e quatro (24) de Novembro (11) de Dois Mil e Vinte e Três (2023) de deliberação e aprovação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do repasse recurso financeiro Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, no sistema de acompanhamento do cofinanciamento Estadual fundo a fundo – SIFF, da deliberação 089/2019 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR. Referente ao 1º Semestre do ano de 2023.

Artigo 2º - Aprovar a justificativa do saldo de 100% do repasse de recurso financeiro em conta corrente, na data de 30/06/2023.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 28 de Novembro de 2023.

Aniella Maria Paladino Lustre
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.282

Pág. 14 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, em atendimento ao disposto no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019/2014, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados o processamento e resultado preliminar do Chamamento Público nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio realizado no dia 28 de novembro de 2023, às 09:00hs, objetivando **a seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de colaboração/subvenção destinado à transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços para promover o “Natal de Luz 2023”, o qual propõe a realização das festividades natalinas municipais e show de prêmios, incluindo a aquisição e instalação de decoração com luzes e ornamentos natalinos em diversas áreas do município com promoção de prêmios e apresentações culturais e artísticas, conforme detalhado no Plano de Trabalho a ser apresentado**, em favor da entidade **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO**, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.359.367/0001-61**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 28 de novembro de 2023.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, em atendimento ao disposto no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019/2014, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento e resultado do Chamamento Público nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio realizado no dia 28 de novembro de 2023, às 09:00hs, objetivando **a seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de colaboração/subvenção destinado à transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio com ações e serviços para promover o “Natal de Luz 2023”, o qual propõe a realização das festividades natalinas municipais e show de prêmios, incluindo a aquisição e instalação de decoração com luzes e ornamentos natalinos em diversas áreas do município com promoção de prêmios e apresentações culturais e artísticas, conforme detalhado no Plano de Trabalho a ser apresentado**, em favor da entidade **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO**, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.359.367/0001-61**, por ter satisfeito os procedimentos

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 29 de novembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.282 Pág. 15 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 28 de novembro de 2023.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal
